## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005469-69.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Requerente: Marcel Fernandes Nunes Ribeiro

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

O feito deve ser extinto sem resolução do mérito.

O autor questiona infração de trânsito ocorrida em 26/07/2017 com veículo registrado em seu nome, arguindo, sinteticamente, não ter recebido a notificação da autuação, quando poderia indicar o condutor.

Argui, deste modo, não terem sido cumpridas as formalidades legais imprescindíveis à eficácia e validade do ato administrativo, pela ausência das garantias do contraditório e ampla defesa.

Percebe-se, portanto, que o autor questiona a própria subsistência do auto de infração nº 1V926225-3, lavrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER (fl. 18), autarquia dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e administrativa, a qual deveria se a demandada na condição de responsável pela autuação.

A Fazenda do Estado de São Paulo não tem relação jurídica com a questão

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

controvertida, razão pela qual se impõe a extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, conforme artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Transitada em julgado, arquive-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA